	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: skxovvnx **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 16/08/2017 Projeto de lei nº 377/2017 Protocolo nº 4003/2017 Processo nº 897/2017
Autor: Dep. Wagner Ramos	

Cria o 'Programa de Requalificação Profissional Para o Trabalhador das Lavouras de Cana-De-Açúcar' e fixa outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o “Programa de Requalificação Profissional para o Trabalhador das Lavouras de Cana-de-Açúcar”.

Artigo 2º - O programa, disposto no artigo 1º, oferecerá cursos de requalificação para o trabalhador das lavouras de cana-de-açúcar no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – O objetivo do programa é requalificar profissionalmente o trabalhador das lavouras de cana-de-açúcar para que ele possa exercer outras atividades profissionais, especialmente àquelas necessárias na comuna onde o mesmo reside.

Artigo 3º - O “Programa de Requalificação Profissional para o Trabalhador das Lavouras de Cana-de-Açúcar” deverá ser oferecido especialmente nos municípios onde as atividades relacionadas ao plantio, colheita e beneficiamento da cana-de-açúcar, correspondam a mais de 10% (dez por cento) do resultado bruto econômico anual da cidade.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias

consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Agosto de 2017

Wagner Ramos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Oferecer cursos de requalificação profissional, é claro, num universo mais amplo, que corresponde à educação e ensino. Ensina-se e educa-se o profissional de uma área para “migrar” à outra diferente, com qualificação.

Assim, inicialmente, convém lembrar que a Constituição da República Federativa do Brasil permite que Estados, Distrito Federal e União, possam legislar de maneira concorrente quando o assunto refere-se à educação, conforme o disposto abaixo:

“Artigo 24- Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX- educação, cultura, ensino e desporto” (grifos nossos).

Isto posto, podemos discutir o mérito da presente propositura.

No mérito, nada mais importante ressaltar o extenso panorama de como precária ficou a situação profissional dos cortadores de cana após a mecanização das lavouras. O quadro é muito triste. Milhares desses trabalhadores voltaram para as suas cidades de origem, fora do Estado de Mato Grosso. Mas, evidentemente, muitos ainda permanecem em terras matogrossenses. Todos, em comum, desempregados e doentes, por anos de esforços físicos na colheita da cana.

Mas não apenas a mecanização é a responsável pelo esvaziamento desses postos de trabalho, também existe a parte ambiental que visa extinguir a queima das lavouras, evitando assim danos ambientais.

Assim, em vista deste quadro desolador relatado, urge que cursos de requalificação profissional possam ser criados, para que esses trabalhadores migrem para outras áreas profissionais, inclusive para atividades que possam atuar sem grande desgaste da saúde, já comprometida por anos de trabalho na colheita da cana.

Dessa maneira, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Agosto de 2017

Wagner Ramos
Deputado Estadual